



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2459 / 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2254 DE 20 DE JUNHO DE 2007.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dolores do Indaia APROVA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2254 de 20 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar
- IX. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.
- X. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O parágrafo unido do art. 5º da Lei Municipal nº 2254 de 20 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em 10 de abril de 2012.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal